Lei nº 98, de 15 de setembro de 2000.-

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em R$ 5.832,74 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art.2º - Fica fixado em R$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

Art.3º - Fica fixado em R$ 2.330,58 (dois mil, trezentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art.4º - O reajuste dos subsídios de que tratam os artigos anteriores será de acordo com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art.5º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 15 de setembro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac